

**第 324/2004 號行政長官批示**

鑑於已判給「Shun Tak Centre Limited」續租香港干諾道中 168-200 號信德中心三樓 336 至 337 室作為旅遊局推廣及發展旅遊活動之用。因有關期限跨越一財政年度，故必須確保其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條之規定，作出本批示。

一、許可與「Shun Tak Centre Limited」公司訂立租賃香港干諾道中 168-200 號信德中心三樓 336 至 337 室之合同，金額為 \$1,041,516.20 (澳門幣壹佰零肆萬壹仟伍佰壹拾陸元貳角整)，並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 95,230.50
2005 年 .....	\$ 516,155.80
2006 年 .....	\$ 430,129.90

二、二零零四年之負擔，將由登錄於本年度旅遊基金本身預算內經濟分類為「02-03-04-00 —— 資產租賃」之帳項撥款支付。

三、二零零五年及二零零六年之負擔，將由登錄於該等年度之旅遊基金本身預算之相關項目支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，得轉移到下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

**第 325/2004 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零五年須繳納每半年一次之運作費為 \$30,000.00 (澳門幣叁萬元整)，即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零四年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 324/2004**

Tendo sido adjudicado à «Shun Tak Centre, Limited» a renovação do contrato de arrendamento das salas n.ºs 336-337 do 3.º andar do Shun Tak Centre (Podium), situado nos n.ºs 168-200 da Connaught Road Central, em Hong Kong, destinado ao uso da Direcção dos Serviços de Turismo para o desenvolvimento de actividades de promoção turística, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Shun Tak Centre Limited», para o arrendamento das salas n.ºs 336-337 do 3.º andar do Shun Tak Centre (Podium), situado nos n.ºs 168-200 da Connaught Road Central, em Hong Kong, pelo montante global de \$ 1 041 516,20 (um milhão, quarenta e uma mil, quinhentas e dezasseis patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 95 230,50
Ano 2005 .....	\$ 516 155,80
Ano 2006 .....	\$ 430 129,90

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02-03-04-00 do orçamento privativo do Fundo de Turismo, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2004**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2005, pelas instituições financeiras offshore a operar na Região Administrativa Especial de Macau é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

23 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.